DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1188/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11138/2018
PROTOCOLO	: 1935067
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MED. HOSPITALAR LTDA EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 154.872,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE INSULINA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 48/2018, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 26/2018, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo de Araújo Ascoli**, objetivando o registro de preços para aquisição de insulina para atender pacientes, judiciais, carentes e assistidos pela assistência social da secretaria de Saúde, para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 154.872,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 48/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 26/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da sua Análise ANA – DFS – 30390/2018 (pp. 272/277), e o Órgão Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1579/2019 (p. 279), opinaram pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços .

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 048/2018, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 26/2018.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 210/215 (peça digital 15), que foi declarada vencedora a Dimensão Comércio de Artigo Médico e Hospitalar LTDA EPP, com valor adjudicado em R$ 154.872,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 48/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 26/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF